



## MENSAGEM N° 19/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, REGIME DE URGÊNCIA na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 25 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:2355519  
6000186

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:23555196000186  
Dados: 2024.06.25 10:22:28 -03'00'

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.  
**DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte  
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE  
Recebido  
Em: 25/06/24  
Por: Yone Besson



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel de propriedade do Município ao ESTADO DO CEARÁ, para a construção de um Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU) na cidade de Horizonte/CE.

O CEU é uma infraestrutura que reúne, em um mesmo espaço, atividades culturais, esportivas e de lazer. A construção deste centro proporcionará à comunidade acesso facilitado a diversas modalidades esportivas e culturais, incentivando a prática de atividades físicas e o desenvolvimento artístico.

Além disso, a implantação do CEU promoverá a inclusão social, oferecendo oportunidades para que crianças, jovens, adultos e idosos participem de atividades educativas e recreativas. O acesso a essas atividades contribui para a formação de um ambiente comunitário mais integrado e acolhedor.

Outrossim, o CEU será um espaço para a realização de oficinas, cursos e capacitações em diferentes áreas, como música, teatro, dança, artes visuais e esportes. Isso proporcionará à população local oportunidades de aprendizado e desenvolvimento de habilidades, promovendo a educação continuada e a qualificação profissional.

A doação do imóvel ao Estado do Ceará para a construção de um Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU) representa uma iniciativa estratégica para o desenvolvimento social e cultural do Município de Horizonte. O CEU proporcionará à comunidade acesso a uma ampla gama de atividades culturais e esportivas, promovendo a inclusão social, a educação e a formação dos cidadãos.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 25 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:2355519  
6000186

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:23555196000186  
Dados: 2024.06.25 10:31:21 -03'00'

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 43, 25 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme o art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 17.008, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua José Francisco de Sousa, S/N, bairro Zumbi de Horizonte/CE, para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir um Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU).

**Art. 2º.** A área doada, avaliada em R\$ 230.570,23 (duzentos e trinta mil e quinhentos e setenta reais e vinte e três centavos), uma área de 9.643,86m<sup>2</sup>, para ser instalada pelo **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no Zumbi, município de Horizonte, de acordo com a matrícula de nº 17.008, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO SUL - (Frente)** – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 157,67m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9.544.983,28m e E 557.728,61m, daí segue com um azimute de 270°49'59" até o Vértice 02, de coordenadas N 9.544.985,58m e E 557.570,96m, limitando-se com a José Francisco de Sousa; **AO OESTE - (Lateral Direita)** - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 59,00m, partindo do Vértice 02, de coordenadas N 9.544.985,58m e E 557.570,96m, daí segue com um azimute de 0°48'08" até o Vértice 03, de coordenadas N 9.545.044,61m e E 557.571,78m, limitando-se com a Francisca Cecília de Sousa; **AO NORTE - (Fundos)** - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 163,81m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9.545.044,61m e E 557.571,78m, daí segue com um azimute de 90°43'12" até o Vértice 04, de coordenadas N 9.545.042,55m e E 557.735,58m, limitando-se com a Rua José Sabino Filho; **AO LESTE - (Lateral Esquerda)** - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 59,67m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9.545.042,55m e E 557.735,58m, daí segue com um azimute de 186°42'32" até o Vértice 01, de coordenadas N 9.544.983,28m e E 557.728,61m, limitando-se com a Rua João Galdino. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 440,15m, com uma área territorial de **9.643,86m<sup>2</sup>**.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente



à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O donatário terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

**Parágrafo único** – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

**Art. 6º.** Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

MUNICÍPIO DE Horizonte de forma digital  
horizonte.ce.gov.br  
HORizonte:2 horizonte:15559000  
35551960001 Data: 20/04/2025  
86 18.31.47-0391F



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 25 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:2355519  
6000186

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:23555196000186  
Dados: 2024.06.25 10:34:20 -03'00'

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

